



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº 714 – P

Palmas, 10 de setembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
WANDERLEI BARBOSA
Governador do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia
Nesta

Senhor Governador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 134/2024, originário do Projeto de Lei nº 529/2023, de autoria do Deputado Aldair Gipão, que proíbe a remoção de veículo por reboque público ou por empresa prestadora desse serviço quando o responsável pelo veículo estiver presente para efetuar sua remoção.

Na oportunidade, externamos sinceros votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Deputado **AMÉLIO GAYRES**
Presidente

RECEBEMOS
Em 11/09/2024
por pre. Mahan